

Lei Nº 2 de 28 de Março de 1968
Autoriza a Prefeitura Municipal de Estiva
a firmar convênio com a Secretaria da Saúde do
Estado de Minas Gerais, para contratação de Médico,
para chefiar o Posto de Higiene local, e outras
providências.

A Câmara Municipal de Estiva decreta,

e em, Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com a Secretaria da Saúde do Estado de Minas Gerais, para colocar em funcionamento o Posto de Higiene desta cidade de Estiva;

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Estiva indicará e pagará o médico, e a Secretaria da Saúde do Estado fornecerá os medicamentos necessários e se responsabilizará pelo funcionamento da US;

§ 2º - O médico que será contratado pela Prefeitura obedecerá o regulamento do Serviço Sanitário do Estado;

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Estiva, poderá pagar ao facultativo, até a importância de NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos) mensais, cobrindo esta despesa, no corrente e exercício de 1968, por Crédito Especial, a ser escriturado como Subvenção Social-Transferências Correntes; Pare o qui - tem erro.

§ 1º - Fica aberto ao orçamento corrente, um Crédito Especial ^{Suplementar} de NCr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos), para atender ao pagamento autorizado nesta lei, a partir do mês de março corrente;

^{Pare o qui - tem erro} § 2º - Nos orçamentos futuros, serão consignadas dotações próprias;

Art. 3º - Revogados as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor em 1º de março corrente.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva, aos 28 de março de 1968.

O Secretário,


O Prefeito.
